



GOVERNO DE
Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.108/2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebração de convênios e repasse de auxílio financeiro a entidades particulares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 25 de abril de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Artigo 1º - O Município de Serra Talhada poderá promover, através da Secretaria de Desportos, Turismo e Lazer e a Secretaria de Ação Social, convênios com entidades particulares que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos, dependentes de entorpecentes ou drogas afins, bem como trabalho esportivo e cultural.

§ 1º - As entidades que mantiverem convênios com o Município, e que preencherem os requisitos estabelecidos para funcionamento e, atendendo sua finalidade maior, serão beneficiadas com auxílio financeiro e amparo técnico.

§ 2º - O auxílio às entidades referidas no *caput* deste artigo somente será concedido após verificação pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, mais dois representantes do Poder Legislativo, sendo um do bloco de oposição e outro do bloco da situação.

§ 3º - Nenhum auxílio será entregue sem a verificação prevista no parágrafo anterior e, no caso de subvenção será suspenso o pagamento se a Secretaria de Finanças do Município não aprovar as aplicações precedentes ou se o órgão competente verificar que não foram atendidas as necessidades mínimas exigidas.

§ 4º - O auxílio às entidades referidas no *caput* deste artigo poderá ser destinado ao desenvolvimento do desporto e da educação física, de caráter esportivo, social e cívico, em especial do futebol.

Artigo 2º - As entidades conveniadas farão suas previsões no fim de cada exercício financeiro, para o ano subsequente, de acordo com o número de assistidos e, estando aberto à participação da Secretaria de Desportos, Turismo e Lazer e da Secretaria de Ação Social do Município e representante da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada.

Artigo 3º - O repasse de recursos às entidades será efetuada mensalmente, mediante prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior.

Artigo 4º - As entidades conveniadas assumirão todas as responsabilidades legais pela correta aplicação dos recursos públicos percebidos.

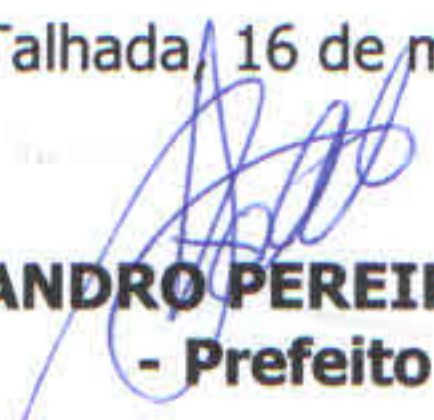
Artigo 5º - As dotações orçamentárias próprias serão providas pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 16 de maio de 2005.



CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 16/05/05


Marcelo Martins da Fonseca
Aux. Administrativo
Mat. 2506